




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL **ACÓRDÃO Nº 80/2018**  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 78

EM 24/4 DE 2018 PÁGINA(S) 13

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Razões de justificativa. Improcedentes. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa.

**Processo TCDF nº 26.110/2014** (1 vol. e 1 anexo) - Apenso nº 040.001.341/2014 (3 vols).

**Nome/Cargo/Função/Período:** **Newton Lins Teixeira de Carvalho**, Secretário de Estado, de 1º/1 a 31/12/13 e **Carlos Shigueo Kobayashi**, Subsecretário de Administração Geral, de 1º/1 a 12/9/13.

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE/DF.

**Relator:** Conselheiro Renato Rainha.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

**Síntese das irregularidades apuradas:** *subitens 3.1 (contratação de serviços de organização de eventos e correlatos com superfaturamento), 3.2 (adesão à ata de registro de preços com quantitativos superiores aos permitidos), 3.4 (elaboração de termo de referência com direcionamento para ata de registro de preços existente) e 5.1 (realização de despesa sem o devido amparo legal); todos do Relatório de Auditoria nº 21/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.*

**Valor da multa individual:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação e atualizada monetariamente a partir do vencimento, consoante os termos da Portaria-TCDF nº 212/2002.

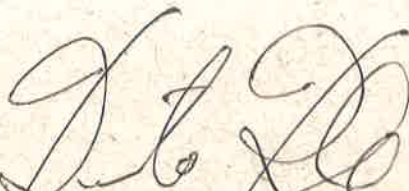
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nas disposições dos artigos 17, III, b, 20, parágrafo único, e 57, I, da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço e aplicar aos nominados responsáveis **multa individual** no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, se necessário.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5029, de 10 de abril de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

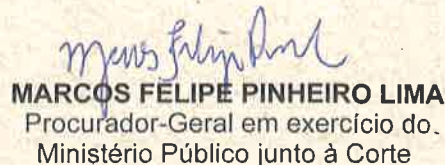
**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.



**ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**  
Conselheiro-Relator



**ANILCÉLIA LUZIA MACHADO**  
Presidente



**MARCOS FÉLPE PINHEIRO LIMA**  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte